



# ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

Av, Rio Grande do Sul, 50. - Fume - 049 436 - 0218. - Faz. 049 436 - 0277

CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC. CGC 83 009 910f0001-62.

## DECRETO Nº 0148/2005

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON VIZOLLI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 21/2003;

### DECRETA:

Art. 1º. O Controle Interno dos atos da administração pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes far-se-á com observância da Lei Complementar nº 21/2003, de 16 de Dezembro de 2003, nos Decretos específicos que venham ser baixados pelo Poder Executivo, neste Regulamento e nos Atos baixados pela Diretoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Ficam submetidos ao Sistema de Controle Interno, o qual passa a ser denominado no presente Decreto unicamente pela sigla "SCI", todos os órgãos públicos, os Servidores e os Agentes Políticos da Administração Pública Municipal direta e entidades da administração indireta, bem como, os permissionários e os concessionários de serviços públicos, os beneficiários de subvenções, auxílios ou contribuições e os beneficiários de incentivos econômicos, fiscais e estruturais;

Art. 2º. As finalidades, competências e atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Faxinal dos Guedes são as constantes do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 21/2003, de 16 de Dezembro de 2003.

Art. 3º. O SCI será coordenado por um Diretor nomeado na forma da Lei Complementar Municipal nº. 021/2003 e auxiliado por servidores do Município especialmente designados para tal finalidade, que integrarão os serviços seccionais de controle interno.

Parágrafo único. Os serviços seccionais de controle interno são aqueles sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem interligados, sendo que em cada Diretoria integrante da estrutura administrativa haverá um servidor responsável pela coleta e repasse de informações, verificação dos atos, ações e programas, o qual terá estreito relacionamento com o SCI, sem prejuízo da subordinação ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º. Todo trabalho realizado pelo SCI será digitalizado em sistema informatizado, impresso em relatórios conclusivos, dando ciência aos ordenadores

W B



# ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL. DE FAXINAL DOS GUEDES  
R. Grmado 443 1, 504 - Fone - (04) 436 - 0278. - Fax. 049 436 0277  
Citr. 89694.050 FAXINAI, DOS GUEDES SC. CGC 009 91=01-62.

primários e responsáveis pelas Secretarias, Departamentos e Setores para providências necessárias.

Art. 5º. A coleta de informações será realizada pelos encarregados em cada setor mediante preenchimento (por meio físico ou eletrônico) de planilha, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. De posse dos dados constantes da Planilha prevista no artigo anterior, o Diretor do SCI emitirá notificação das verificações não atendidas, de conformidade com o Anexo II deste Decreto.

Art. 7º. Ao final de cada mês o Sistema de Controle Interno emitirá relatório consubstanciado das verificações, o qual será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o Anexo III deste Decreto.

Art. 8º. As verificações do SCI serão realizadas pelas Direções constantes da estrutura administrativa do Município.

Art. 9º. As verificações realizadas pelo Sistema de Controle Interno serão elaboradas por Secretarias, Departamentos e Setores e serão, principalmente, as constantes do Anexo II do presente Decreto.

Art. 10. Ao Diretor da SCI incumbe as seguintes responsabilidades de organização Interna:

- I — dirigir os trabalhos;
- II — manter a ordem e disciplina dos demais membros diretos e indiretos a ele ligados;
- III — determinar o encaminhamento das comunicações, deliberações, instruções e solicitações, assinando-as e, quando necessário, estipular prazos para regularizações;
- IV — cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.
- V — marcar reuniões e convocar todos os envolvidos na execução dos serviços públicos municipais, sempre que for necessária qualquer regularização ou expedição de novas instruções.
- VI — resolver as questões de ordem interna do SCI;
- VII — atender as solicitações feitas pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Tribunal de Contas ou ainda pelo Ministério Público;
- VIII — assinar todos os documentos emitidos pelo SCI, bem como arquivar ordenadamente todos os relatórios originários ao mesmo.

Art. 11. O Diretor do SCI realizará auditorias esporádicas "in loco" em todos os setores da administração e registrará em relatório específico com, no mínimo, os seguintes elementos:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Fone - 049 46 . 0127.8. - nx. 049 436 0277

CEP . 89694-000 -

DOS GUEDES - SC. - CCC - 83 009 9:01-00101-62,

I — preâmbulo, informando o órgão, unidade administrativa ou fundo especial auditado, objetivo, período auditado, número seqüencial do Relatório;

II — Sumário, com a descrição sucinta do trabalho de auditoria interna realizada;

III — Resultado de Auditoria, expondo os fatos de forma precisa, eficiente e autêntica, inclusive por meio de gráficos, tabelas, mapas, relações, fluxogramas, organogramas, memoriais, originais ou cópias de documentos;

IV — Recomendação formulada com clareza, precisão, práticas e apropriadas, devidamente fundamentadas;

V — Conclusão, que tem a finalidade de captar e reter todas as informações, levantamentos e recomendações da Auditoria, para que os seus objetivos e resultados sejam alcançados.

**Art. 12.** Ao Diretor da SCI são garantidas as prerrogativas e garantias dispostas no art. 7º da Lei Complementar 021/2003.

**Art.13.** O Diretor do SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 14.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante SCI.

**Art. 15.** As denúncias de ilegalidades, desvios, desfalques, desperdícios ou quaisquer outras irregularidades na Administração Pública Municipal poderão ser formalizadas diretamente ao Diretor do SCI.

§ 1º. As denúncias de que trata o "caput" deste artigo deverão ser redigidas em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova e conter o nome legível e assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.

§ 2º. Acolhida a denúncia, esta somente poderá ser arquivada após efetuadas todas as diligências necessárias por decisão fundamentada do Diretor do SCI.

§ 3º. Verificada a procedência da denúncia deverão ser tomadas todas as providências necessárias à correção da irregularidade e recomposição do dano, se for o caso.

**Art. 16.** O Diretor do SCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de serviços de terceiros.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUÉDES**  
Av. Ri Grande do Sul, 50. - Fout - 049 436- 0278. - FAZ. .049 436 - 0277  
CEP - 89694-00 - FAXINAL DOS GUEDES - SC. - CGC - 83 009.930=01-62.

**Art. 17. O Diretor do SCI poderá, com a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir instruções Normativas para o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive sobre os casos omissos, atendendo sempre as orientações do Tribunal de Contas do Estado.**

**Art. 18. Fica determinado a elaboração de folha de pagamento suplementar, em relação ao período compreendido entre 4 de fevereiro de 2005 e 31 de julho de 2005, pertinente às diferenças entre o valor devido e aquele efetivamente pago no mesmo período.**

**Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, 09 de agosto de 2005.**

**EDSON VIZOLLI**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO » E SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Vieira Grande do Sul, 50. - Fone - 049 436 - 0278. -

C49 436 - 13.277

CEP - 89694-000 - FAXINAL, DOS GUEDES - SC. CGC - g3 009 91010.0.01-62.

## ANEXO 1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE \_\_\_\_\_

Página \_\_\_\_\_

COLETA DE DADOS REFERENTE O MÊS DE \_\_\_\_\_

Secretaria:

Departamento:

Setor:

Nível de Verificação:

Tipo de Verificação:

Situação Constatada:

Faxinal dos Guedes (SC), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA COLETA DE DADOS